



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria da Educação

ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – MEIO URBANO ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO

Vigência: a partir de 2024

Dias Letivos Anuais: 200

Regime: Anual

Dias Letivos Semanais: 05

Duração da hora-aula : 60 minutos

Carga Horária: 3.200

Área do conhecimento	Componentes curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				Carga Horária Total
		6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	
Linguagens	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Língua Portuguesa	4	4	4	4	160	160	160	160	640
	Arte	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Libras ¹	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Matemática	Matemática	4	4	4	4	160	160	160	160	640
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Ensino Religioso	Ensino Religioso ²	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Acompanhamento Pedagógico ³		1	1	1	1	40	40	40	40	160
Total de Aulas		20	20	20	20	800	800	800	800	3.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Secretaria da Educação

I – Os temas contemporâneos, contemplados no art. 7º, inciso VIII §1º Resolução nº 24/2019, devem ser trabalhados de forma transversal e integradora em todos os componentes curriculares.

II – História e Geografia do Tocantins compõem os programas de História e Geografia, respectivamente.

III – A música (Educação Musical) deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplado também a linguagens artísticas), conforme a Lei Nº 11.769/08 que foi acrescida na Lei de Nº 9394/96, art. 26 § 6º.

IV ¹ – A Unidade Educacional que adotar o componente de Libras terá a redução de 01 (uma) aula no componente de Língua Portuguesa.

V ² – O componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatório por parte da UE e de matrícula facultativa ao aluno.

VI ³ – O componente Curricular Acompanhamento Pedagógico é um componente que substitui o Componente Ensino Religioso, quando este não for a opção do aluno no ato de matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo.

VII - O(A) professor(a) de Educação Física, dos Anos Finais, poderá ter de 4 horas (para a jornada de trabalho de 20 horas semanais) a 6 horas aulas (para a jornada de trabalho de 40 horas semanais) de sua carga horária destinadas ao projeto de TEE (art. 19, Instrução Normativa nº 01/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.381, de 29/11/2019).